



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 659, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Passa e Fica para o exercício financeiro de 2023, no valor total de R\$ 70.337.197,00 (Setenta milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.646.077,00
Contribuições	2.344.891,00
Receita Patrimonial	756.049,00



Transferências Correntes	58.128.099,00
Outras Receitas Correntes	524.944,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	63.400.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.480.000,00
Transferência de Capital	1.160.213,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.640.213,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições	2.291.324,00
Outras Receitas Correntes	5.600,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.296.924,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	70.337.197,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A despesa orçamentária fixada nesta Lei, será de R\$ 70.337.197,00 (Setenta milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais), desdobradas nas seguintes agregações:

I – O Orçamento Fiscal, é fixado em R\$ 48.653.609,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seicentos e nove reais)

II – O Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 21.163.588,00 (Vinte e um milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

III – A Reserva de Contingência no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Art. 6º Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.630.880,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:



I – Por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	60.382.827,00
Despesas de Capital	9.214.370,00
Reserva de Contingência	740.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	70.337.197,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	2.630.880,00
Gabinete do Prefeito	1.979.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.551.897,00
Secretaria Municipal de Educação	20.124.419,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.003.334,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	694.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.329.159,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.978.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	125.000,00
Secretaria Mun. de Turismo, M. Amb. Juv. Des. E Econ.	350.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	3.831.000,00
Controladoria	127.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica	4.711.054,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.896.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	520.500,00
Secretaria Municipal de Administração Hospitalar	156.000,00
Secretaria Municipal de Tributação	275.200,00
Secretaria Municipal de Transportes	363.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.953.554,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econom. E M. Ambiente	356.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.862.200,00
Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	70.337.197,00

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40,0% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei;



II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 22 de outubro de 2024;
62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada por:
LUZIA LUCILENE BENEDITO
Data Publicação: 22/10/2024 - Data Circulação: 23/10/2024
Código da Matéria: 20241022053006
Edição: ORDINÁRIA